



Sindicato dos
Engenheiros no Estado
do Ceará - SENGE-CE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Tomaz Acioly, 840, 8º Andar, Bairro de Aldeota, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.341.019/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, o Engº **CARLOS ROBERTO CARVALHO FUJITA**, aqui denominado **SINDUSCON - CE**; e, do outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Alegre, 01, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.242.714/0001-20, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Geógrafo **FRANCISCO FONTENELE MEIRA**, aqui denominado **SENGE-CE**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, de pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da CF/88 c/c o Art. 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

O piso salarial do Engenheiro, a partir de 01 de março de 2003 é de **R\$ 1.904,00** (hum mil, novecentos e quatro reais), para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2003, os salários dos demais integrantes da categoria profissional não contemplados com o piso salarial previsto na cláusula primeira serão reajustados pelo percentual de 12,00% (doze por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01.03.2002.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que foram admitidos no período compreendido entre março/2002 a fevereiro/2003, terão os seus salários reajustados pela média geométrica, no sistema "pro-rata tempore".

Parágrafo Segundo - Em decorrência da elevação dos salários ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.03.2002 à 28.02.2003.

CLÁUSULA 3ª - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados será reduzido de 6,0% (seis por cento) para 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, caso o empregado não tenha faltado no aludido período, com exceção das seguintes causas:

- Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, vivia sob sua dependência econômica;
- Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor;
- No dia do pagamento do PIS;
- Nos casos de afastamento por acidente de trabalho;
- Tratamento médico de filhos comprovadamente inválidos 2 (dois) dias/mês.

RUA: ALEGRE, 01 PRAIA DE IRACEMA
TEL/FAX: (85) 219.0099

1

RUA TOMÁS ACIOLY, 840 - 8º ANDAR - ALDEOTA
TEL.: (85) 246-1477 FAX: (85) 246-7397

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei n.º 10.101/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2003 e fevereiro/2004, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/01/2003 à 30/06/2003 e 01/07/2003 à 31/12/2003, e os pagamentos efetuados no último dia útil dos meses de agosto/2003 e fevereiro/2004, respectivamente.

Parágrafo Segundo - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 40% (quarenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho, vigente no último dia dos períodos de aferição, receberão a participação nos resultados prevista nesta cláusula da seguinte forma:

a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

b) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	33,5%
04	26,8%
03	20,1%
02	13,4%
01	6,7%

Parágrafo Quarto - Os empregados que forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2003 a 30/06/2003 ou de 01/07/2003 a 31/12/2003 e contarem com mais de 6 (seis) meses na empresa, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula; os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2003 a 30/06/2003 ou de 01/07/2003 a 31/12/2003, não farão *jus* a participação nos resultados.

Parágrafo Quinto - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA

Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Sindicato dos
Engenheiros no Estado
do Ceará - SENGE-CE



CLÁUSULA 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

Os empregadores concederão vale-alimentação ou vale-refeição, no valor de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos), mediante a participação dos empregados em até R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por mês.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, os empregadores complementarão, por até mais 75 (setenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração do empregado.

Parágrafo Único: Em caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação será estendida por até mais 90 (noventa) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 01 (um) salário nominal do mesmo.

CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores não poderão celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - No caso de admissão de ex-empregado para a mesma função, o contrato a que se refere o *caput* desta cláusula não mais poderá ser celebrado, desde que o período trabalhado anteriormente tenha sido superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores anteciparão 43% (quarenta e três por cento) do salário dos empregados; os salários remanescentes serão pagos no último dia útil de cada mês, quando será elaborada a folha de pagamento, com a apuração dos respectivos encargos.

Parágrafo Primeiro – Quando o dia 15 (quinze) cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - Os empregadores fornecerão comprovante do pagamento aos empregados com todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, constando o valor do FGTS a ser recolhido e identificação do empregador.

CLÁUSULA 11ª- JORNADA DE TRABALHO COMPENSADA

Fica instituído o "Sistema de Compensação Semanal de Horas de Trabalho" entre o **EMPREGADOR** e o **EMPREGADO**, que será regido pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O excesso de horas de trabalho em 01 (hum) dia será compensado pela diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período compreendido entre a Segunda – feira e o Sábado as 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas no art. 7º, XIII, da CF/88.

Parágrafo Segundo – Se, no final do lapso temporal das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, existirem saldos de horas em favor do **EMPREGADO**, estas serão pagas como horas extraordinárias, com o acréscimo legal sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro - Fica prevista e consentida a prorrogação do horário normal de trabalho por mais duas horas, quando o **EMPREGADOR** entender necessário, na forma prevista no art. 59, da CLT

RUA: ALEGRE, 01 PRAIA DE IRACEMA
TEL/FAX: (85) 219.0099

3

RUA TOMÁS ACIOLY, 840 - 8º ANDAR - ALDEOTA
TEL.: (85) 246-1477 - FAX: (85) 246-7397



CLÁUSULA 12ª - ABONO DE FALTAS

Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor ou regularizar situação eleitoral;
- f) Os empregadores abonarão 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico-odontológico do SENGE-CE, em favor dos empregados, tendo estes atestados o mesmo valor e validação que os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos serviços médicos das Empresas e da Previdência Social.

CLÁUSULA 14ª - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei para o seu trabalho (EPI's).

CLÁUSULA 15ª - AVISO DE DISPENSA

A demissão será comunicada por escrito ao empregado, contra recibo firmado pelo mesmo.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho será assistida pelo SENGE-CE (preferencialmente), ou pela DRT-CE, quando o empregado tiver mais de 1 ano de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO - REGULAMENTAÇÃO

Os empregadores concederão aviso prévio aos empregados com mais de 2 (dois) anos de serviços contínuos, demitidos sem justa causa, além dos 30 (trinta) dias previstos na Constituição Federal, mais 2 (dois) dias para cada ano de serviço excedente, respeitado o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes.

CLÁUSULA 18ª - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão os profissionais abrangidos por esta Convenção, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, ministradas ou coordenadas pelo SENGE-CE, com duração de 1 (uma) hora.



Parágrafo Único - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 20ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 21ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cuja lista com as respectivas autorizações será fornecida pelo SENGE-CE, recolhendo-as ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao SENGE-CE relação nominal com os descontos efetuados.

CLÁUSULA 22ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CLÁUSULA 23ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária do SENGE-CE, os empregadores descontarão dos Profissionais sindicalizados ou não (art. 513, alínea "e" da CLT), de uma só vez, valor equivalente a 2% do salário base, creditando-o ao SENGE-CE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao acordo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias e respectivo Dissídio Coletivo.

Parágrafo Primeiro – Aos Profissionais que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o SENGE-CE mediante solicitação escrita e individual. O Sindicato Profissional protocolizará os referidos manifestos no prazo compreendido entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) do mês de junho de 2002 e os enviará, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização, aos empregadores para que não efetuem o mencionado desconto.

Parágrafo Segundo – A protocolização aludida no parágrafo primeiro dar-se-á no horário comercial até 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do SENGE-CE, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 25ª - INCORPORAÇÃO DOS GANHOS DA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE NO SETOR

Na ausência de norma regulamentada no presente instrumento normativo, vigorarão todas as cláusulas e dispositivos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Sentença Normativa celebrados pelo SENGE-CE da Categoria preponderante no setor, no caso, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza - STICCOMF.



Sindicato dos
Engenheiros no Estado
do Ceará - SENGE-CE



Parágrafo Único – Caso a categoria preponderante, em decorrência de julgamento de Dissídio Coletivo de Trabalho, obtenha reajuste salarial superior a 12% (doze por cento), os Sindicatos convenientes voltarão a negociar as cláusulas primeira e segunda desta convenção.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo 5% (cinco por cento) sobre os salários dos engenheiros que apresentarem certificados de conclusão de cursos, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado, e de forma não cumulativa.

Parágrafo Único: As empresas pagarão até 100% (cem por cento) dos custos mensais incorridos pelo engenheiro para realizar os cursos de aperfeiçoamento, especialização ou mestrado, desde que haja interesse e/ou solicitação da empresa.

CLÁUSULA 27ª - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Sempre que o engenheiro tiver que utilizar seu próprio veículo para fins de deslocamento de interesse da empresa, tal como gerenciamento de mais de uma obra, deverá a empresa instituir, em comum acordo com o engenheiro, formas de ressarcimento do valor gasto com combustível para esses fins.

CLÁUSULA 28ª - TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Os empregadores concederão estabilidade provisória à empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

Os empregados que estiverem à apenas 5 (cinco) anos da aposentadoria integral, desde que contem com pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

CLÁUSULA 31ª - DO TRABALHADOR REABILITADO

Os empregadores comprometem-se a admitir, preferencialmente, trabalhadores originários da Construção Civil, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA 32ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Primeiro - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), reversível a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 33ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores da indústria da construção civil do Estado do Ceará.

RUA: ALEGRE, 01 PRAIA DE IRACEMA
TEL/FAX: (85) 219.0099

RUA TOMÁS ACIOLY, 840 - 8º ANDAR - ALDEOTA
TEL.: (85) 246-1471 FAX: (85) 246-7397



Sindicato dos
Engenheiros no Estado
do Ceará - SENGE-CE



CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de Março de 2003 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2004.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo 3 (três) delas serem remetidas para a DRT/Ce, a fim de serem arquivadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – Ceará, 22 de Julho de 2003

Francisco Fontenele Meira
Diretor Presidente – SENGE-CE

Carlos Roberto Carvalho Fujita
Presidente – SINDUSCON-CE

Comissão Especial do SENGE-CE

Regina Silvia Lima dos Santos

Afonso Okitugu Sawaki

Assessores do SENGE-CE
Ronando Pereira de Andrade
Advogado

Comissão Especial do SINDUSCON-CE

Roberto Sérgio Oliveira Ferreira

Fernando José Pinto

Assessores do SINDUSCON-CE
Antônio Cleto Gomes
Advogado

Testemunhas:

Vanula Maria Pereira Xavier

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/CORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivamento, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 011584/2003-02
Livro: 005 Registro Nº: 2997 Folha: 77J
Fortaleza, 03 de 10 de 2003

Raimundo Neres Xavier
SERET DRT/CE
Mat. 1452296